



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.424

de 04 de abril de 2023.

Autoriza o pagamento em pecúnia do vale-alimentação instituído no âmbito da administração direta do Poder Executivo municipal, de maneira provisória e por tempo determinado, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento em pecúnia do vale-alimentação instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, no âmbito da administração direta do Município, a ser efetivado conjuntamente ao pagamento da remuneração dos seus servidores e assinalado no *holerite* a partir do mês/referência de março de 2023, com pagamento a partir do mês de abril de 2023, inclusive, pelo período necessário à efetiva contratação de empresa especializada para o fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, nos moldes do que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. A transformação provisória de que trata o *caput* deste artigo não altera a natureza indenizatória do vale-alimentação, não se incorporando ao salário, vencimento, remuneração, provento de aposentadoria ou pensão, ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, nem é estendido aos inativos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou encargos e tributos de qualquer natureza.

Art. 2º Ficam mantidas em seus integrais termos as disposições legais da Lei nº 3.040, de 06 de março de 2013, e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, cessando seus efeitos a partir da contratação da empresa especializada para fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, conforme disposto no art. 5º da Lei municipal nº 3.040/2013.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo